



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 001

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação parte da área de terras descrita na matrícula imobiliária sob nº 2.913, do C.R.I., do 1º Ofício, desta Comarca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas no artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO, que a industrialização é condição "sine qua non", para o efetivo desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO, que o desenvolvimento preconizado, representa garantia real de empregos diretos e indiretos, beneficiando sensivelmente a todos os municípios;

CONSIDERANDO, que a industrialização é meta prioritária da Administração Municipal, evitando-se o êxodo da população em busca de melhores condições socio-econômicas em centros de maior densidade industrial;

CONSIDERANDO, que a implantação de indústrias no Município trará incontáveis benefícios econômicos e sociais;

CONSIDERANDO, a carência de áreas específicas para atender a demanda para alocar ao grande número de empresas que procuram a Administração Municipal, com o intuito de iniciarem suas atividades industriais no Município;

CONSIDERANDO, a inexistência de áreas disponíveis nos atuais Parques e ou Distritos Industriais, para implementação dos projetos dessa natureza;

CONSIDERANDO, finalmente, que a geração de tributos e empregos é a motivação propulsora do município e da região circunvizinha, favorecida pela via retilínea,

DECRETA :


Art. 1º. Fica declarada de "Utilidade Pública", para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras constituída pelo lote nº 4-C-2, da Subdivisão do lote nº 4-C e este da subdivisão do lote nº 4, Colônia Núcleo Cruzeiro -- Gleba 14-Figueira, no Município de Umuarama, com área de 2,42 hectares de terras, a ser desmembrada do imóvel descrito na matrícula nº 2.913, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca;

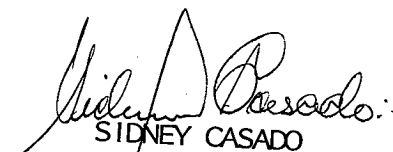
Art. 2º. O imóvel retro descrito destinar-se-á à criação de Parque e ou Distrito Industrial.


Art. 3º. Fica reconhecida a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, que será alegada em Juízo, para a "imissão provisória" da posse.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de janeiro de 1991.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


SIDNEY CASADO
Secretário de Administração


EDIR VERTÍSSIMO LOCATELLI
Procurador Jurídico

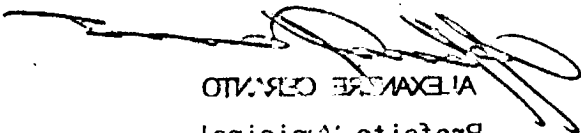
Art. 19. Fica declarada de "Utilidade Pública", para fins de desapropriação amigável em judicial, a área de terras constituída pelo lote nº 4-C-2, da subdivisão do lote nº 4-C e este da subdivisão do lote nº 4, Colônia Nucleo Cruzeiro - Glória Ilíquiza, no Município de Umuarama, com área de 2,42 hectares de terras, a ser desmembrada do imóvel descrito na matrícula nº 2.213, do Cartório do Registro de Imóveis do 12.º Ofício desta Comarca:

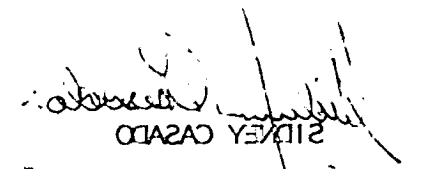
Art. 20. O imóvel retro descrito destinar-se-á à criação de Parques e em Distrito Industrial.

Art. 30. Fica reconhecida a urgência de que trata o artigo 12 do Decreto-Lei nº 3362/41, de 21 de junho de 1941, que será alçada em Juízo, para a "missão provisória" da posse.

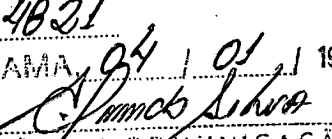
Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PADO MUNICIPAL, aos 02 de janeiro de 1991.


ALEXANDRE CERINTO
Prefeito Municipal


SIDNEY CASADO
Secretário de Administração


EDIR VERTISSINO LOCATELLI
Procurador Jurídico

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 04 / 01 / 1991
DE Nº 4821
UMUARAMA, 04 / 01 / 1991

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO